

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 87/2023, de autoria do Vereador Ivo Neto, que “**DISPÕE** sobre a Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes no município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei nº 87/2023, de autoria do Vereador Ivo Neto**. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais, estando em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8º da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É notório que a propositura em tela se trata de interesse local, pois tem o objetivo de contribuir com o enfrentamento e combate ao turismo sexual de crianças e adolescentes pertencentes às classes menos favorecidas, em razão da vulnerabilidade social.

Ainda, de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto de lei em comento não está dentre as matérias privativas do Executivo nos termos do art. 59, da LOMAN.

Desta feita, após a análise minuciosa da propositura, verificamos que a mesma não apresenta óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 87/2023**.

É o nosso parecer.

Manaus, 10 de julho de 2023.



Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora

